Direito Constitucional –

Art. 16 da adct – separação dos poderes e preservação do direitos e garantias. (se puder citar em 2 fase.

Direito do homens – são direitos naturais

Direitos humano – são direitos positivados na esfera internacional

3 antecedentes históricos do neo constitucionalismo:

1. Estado teocrático hebreu – os hebreus misturavam os poderes do homem ao de deus. Os hebreus diziam os atos dos governantes poderiam ser controladas pelos lideres religiosos. (comparativo com o sistema de controle).
2. Democracia direta das cidades estados gregas/grécia antiga vigora um sistema de democracia direta, as decisões eram tomadas na praça pública, por parte da população que tem poder. (indicação de texto para ler beijamim constam – da liberdade dos antigos em comparação com a liberdade dos modernos).
3. Documentos da idade média: 2 grandes grupos – 1°pactus e 2° forais ou carta de franquias : o primeiro eram documentos que garantia direito individuais, na verdade os governantes outorgavam a esses súditos essas garantias individuais. Direitos civis - Carta dos direitos outorgadas pelo joao sem terra / bill of rigths/ habeas corpus/. Paras os forais acrescentavam a esses direitos tb os direitos civis e políticos. primeira geração ou primeira dimensão de direitos e chamadas de direitos civis e políticos.

Movimentos marcantes que marcaram o constitucionalismo:

Constituição americana 1787 e constituição francesa 1791:

A constituição francesa não deu muito certo.

A constituição américa deu certo uma vez que vigora até hoje.

Características:

1 - estado liberal, estado em que privilegia a abstenção, um estado que não intervém na vida do cidadão. Por consequência essa matriz liberal gerou proteção exagerada da propriedade.

2 – declaração de direitos – constituição americano. (dica de livro – afirmação histórica do direito humanos.

3 – A identificação de que povo e poder –art. 1 da cF e no preambulo.

Tudo isso até agora é constitucionalismo.

neoconstitucionalismo: 3 temas

pós modernidade – pos social – pos positivimos jurídico

Estado pós modernidade – é a quebra sistêmica de paradigmas, a vida girava em torno da religião. A constatação que os paradigmas são falhos.

Pós social – havia um estado absenteísta que tb se mostrou ineficaz – A constituição de weimar 1919, foi a aque de fato incorporou os direitos sociais, no entanto a cf de weimar, não foi suficiente para garantir os direitos. a cf mexicana de 1917, introduziu alguns diretios sociais.

Pós positivemos jurídico - o que marca o jus naturalismo é a proximidade com a ética e moral. O que marca o positivismo jurídico e pureza e certeza e a objetividade do direito.

A norma princípio está muito mais próximo da regra do direito natural.

A norma/regra a lei está ligado ao positivismo da lei

Os princípios enunciam diretamente valores ou fins sociais e os mesmos princípios estabelecem tb normas de conduta.

As normas do tipo regra estabelecem uma norma de conduta e indiretamente um valor fim.

O pós positivismo e mescla das duas coisas juntas. Certeza e objetividade do positivemos com a regra e a moral do direito natural. (dois autores Ronald Deorkim e Robert Alexy.)

Esse é o pano de fundo do neo constitucionalismo.

O que marca o neoconstitucionalismo art. 16 da adct + efetividade da constituição.

3 marcos que caracterizam o neoconstitucionalismo: histórico, teórico e filosófico.

Histórico europeu, pós guerra e a migração do estado meramente legislativo de direito para o modelo constitucional de direito. A primeira constituição américa foi a 1 que colocou as

Historico brasil o principal marco e redemocratização, resposta ao golpe de 1964.

Reconhecimento da força normativa da cf

Expansão da jurisdição constitucional

Desenvolvimento da nova hermenêutica/interpretação – hoje existe um pluralirização do debate

Marco filosófico do neoconstitucionalismo é o pós positivismo

Concepções de constituição

Sociologica: ferdinad lassare – alemão: é a soma dos fatores reais de poder.

Politica: ( carl shimdt)- só há constituição nas chamadas decisões políticas fundamentais.

Jurídica: jurídico positivo é a constituição concreta, como sendo o texto positivo supremo.

Jurídica: lógica jurídica é a norma hipotética fundamental – cumpra-se a constituição escrita.

Institucionalista: (Maurice lauriou) a constituição segunda essa concepção ela delimita os fins políticas do estado com vista a garantir os chamados programas sociais.

Dirigente: ( J.J. canotilho) – a cf e o estatuto jurídico do politico.

RECOMENDA LIVRO: VADI LAMMENGO BULOS.